PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 400 DE 2 DE MAIO DE 1968

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de Abril de 1968, ao senhor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e D. CAROLINA NICOLINA VASSALI DE OLIVEIRA, uma majoração de 25% (vinte e cinco por cento), dos atuais proventos que percebem, como Pessoal Inativo e Pensionista.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente LEI, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, e oportunamente será aberto o necessário crédito suplementar.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 6 de Maio de 1968.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 6 de Maio de 1968.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =